REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da ASSCTAMM – Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores das Autarquias do Município da Moita.

Artigo 2.º

(Capacidade Eleitoral)

1. São eleitores os associados da Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores das Autarquias do Município da Moita (ASSCTAMM) em pleno gozo dos seus direitos à data da marcação do ato eleitoral.
2. São elegíveis os associados efetivos nos termos do art. 3º n.º 1 e do art. 12º n.º 2 dos Estatutos.

Artigo 3º

(Eleição)

1. A eleição para os órgãos sociais realiza-se no mês de outubro do segundo ano do mandato, em data a designar pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 45 dias.
2. A convocatória da eleição indica, expressamente, o dia, os locais e horários em que vão funcionar as mesas de voto, e demais informação para a apresentação das candidaturas.
3. A convocatória é afixada nos locais habituais para divulgação de informação junto dos trabalhadores, nos locais onde vão funcionar as mesas de voto, através do site da ASSCTAMM, e por outros meios eletrónicos disponíveis.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral informa, pelos meios próprios, os Presidentes das autarquias do concelho da Moita da data designada para a realização do ato eleitoral.
5. Quando as eleições não se realizem no prazo previsto no n.º 2, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais, não podendo esse prazo exceder noventa dias.

Artigo 4º

(Comissão Eleitoral)

1. Designada a data para a realização do ato eleitoral é constituída uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois associados por ele escolhidos.
2. Cada uma das listas candidatas aos órgãos sociais indica um membro da lista para acompanhar o trabalho da Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções com o apuramento final dos resultados eleitorais.

Artigo 5º

(Voto)

1. A eleição para os órgãos sociais da ASSCTAMM é feita por voto direto e secreto.
2. É permitido o voto antecipado, entre o 15º e o 5º dia anterior ao dia da eleição, mediante a apresentação e identificação do associado, nome completo e número de sócio, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual lhe entregará o boletim de voto que será depositado em urna designada para o efeito e devidamente identificada.
3. A urna destinada ao voto antecipado fica depositada no serviço de tesouraria da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 5.º

(Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral é composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, identificados pelo número de sócio, unidade orgânica e local de serviço.
2. A atualização do caderno eleitoral compete à Direção.
3. A Direção e a Comissão Eleitoral verificam a capacidade eleitoral dos associados nos termos do presente Regulamento e Estatutos.
4. O caderno eleitoral é disponibilizado, para consulta, a todos os interessados, com a informação indicada no número 1.

Artigo 6.º

(Candidaturas)

1. Podem apresentar listas candidatas aos órgãos sociais os trabalhadores que constem do caderno eleitoral.
2. Só são admitidas candidaturas de listas que se candidatem a todos os órgãos sociais.
3. As candidaturas são subscritas por cinco por cento dos trabalhadores com capacidade eleitoral.

4. Os sócios não podem integrar mais de uma lista, nem ser candidatos a mais de um órgão.
5. As candidaturas, compostas pelas listas de candidatos aos órgãos sociais, declaração de aceitação de cada candidato, e lista de subscritores, são entregues até 30 dias antes da data da eleição à Comissão Eleitoral, que no ato entrega um comprovativo com a data e hora em que foi recebida a candidatura.
6. As candidaturas que não cumprirem o disposto nos números anteriores não são admitidas.
7. A Comissão Eleitoral dispõe do prazo de 5 dias para analisar a conformidade das candidaturas ao abrigo do presente regulamento e dos Estatutos da ASSCTAMM.
8. Qualquer irregularidade detetada pode ser suprimida no prazo máximo de dois dias uteis a contar da notificação pela Comissão Eleitoral.
9. Findo o prazo previsto no número anterior, e não se verificando a correção das irregularidades, a candidatura é definitivamente rejeitada pela Comissão Eleitoral.
10. As candidaturas aceites são publicadas nos locais previstos no n.º3 do art. 3º até aos 20 dias antes da data da eleição, identificadas pela letra atribuída pela Comissão Eleitoral, atenta a ordem de apresentação das candidaturas e iniciando na letra A, e pelos candidatos que a compõem.

Artigo 7º

(Mesas de Voto)

1. As mesas de voto funcionam nos locais e horários indicados na convocatória.
2. As mesas de voto são constituídas por três associados designados pela Comissão Eleitoral, que entre si designam o presidente e secretários.
3. Os associados designados pela Comissão Eleitoral não podem ser candidatos.
4. As candidaturas podem indicar um delegado para acompanhar o ato eleitoral em cada mesa de voto, que fiscaliza o decurso do ato eleitoral, desde que não integre as listas candidatas.
5. O Presidente de cada mesa de voto verifica a qualidade e capacidade eleitoral do associado, e após ser identificado no caderno eleitoral, é-lhe entregue um boletim de voto, para votar na candidatura pretendida e que, por fim, dobra e coloca na urna.
6. Qualquer situação anómala deve ser reportada ao Presidente da mesa de voto e à Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

(Resultados eleitorais)

1. Após o encerramento das urnas a Comissão Eleitoral procede à abertura e contagem dos votos de cada urna, na presença dos membros de cada mesa de voto e de um representante da cada candidatura.
2. São considerados nulos os boletins de voto que:

   a. Tenham assinalada mais de uma lista candidata,
   b. Tiverem sido rasurados ou rasgados.
3. São considerados votos brancos os boletins de voto que não tenham qualquer inscrição.
4. Os boletins de voto que não foram utilizados são anulados.
5. São considerados válidos os restantes votos, incluindo nos boletins em que a opção do eleitor foi inscrita fora dos limites do quadrado, desde que seja inequívoca a vontade expressa.
6. Do apuramento dos resultados eleitorais é elaborada uma ata de apuramento final, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a indicação da votação final e de outras informações dignas de registo, a que se anexa o caderno eleitoral, os boletins de voto válidos, nulos, brancos e anulados, rubricado pelos sócios de cada mesa de voto e pela Comissão Eleitoral.
7. A ata de apuramento final é publicada nos locais referidos no n.º 3 do art. 3º.
8. A ata de apuramento final é enviada, pelo Presidente da Assembleia Geral, aos Presidentes das autarquias do concelho da Moita com a identificação da candidatura vencedora e dos candidatos eleitos para cada órgão, indicando a autarquia, unidade orgânica e categoria profissional de cada eleito.

Artigo 9.º

(Impugnação)

1. A eleição dos órgãos sociais da ASSCTAMM pode ser impugnada por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos, até 8 dias após a publicação da ata de apuramento final, desde que seja fundamentada em qualquer facto ilícito que viole o presente regulamento, os Estatutos ou a Lei.
2. O recurso de impugnação é dirigido à Mesa da Assembleia Geral, que aprecia e delibera sobre o mesmo, na presença de um representante de cada candidatura.
3. Quando exista fundamento para anular as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à marcação de novo ato eleitoral nos cinco dias subsequentes à decisão.
4. O processo eleitoral considera-se concluído decorrido o prazo indicado no número 1.

Artigo 10.º

(Tomada de posse)

1. Concluído o processo eleitoral, e prazo de 15 dias, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia para o ato de tomada de posse dos novos órgãos sociais.
2. Na Assembleia são empossados todos os sócios que integram os órgãos sociais.

3. Caso algum dos sócios eleitos não possa comparecer no ato da tomada de posse, é empossado, com a maior brevidade possível, perante a Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do órgão em que foi eleito.
4. O Presidente da Assembleia Geral cessante dá posse ao Presidente da Assembleia Geral eleito, que, por sua vez, dá posse a todos os órgãos sociais.